



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 150/2024, de 14 de Maio de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre extinção de pensão da Senhora Aurora Silva Anacleto, em virtude falecimento, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com a apresentação do Atestado de Óbito, Matrícula Nº 157602 01 55 2024 4 00008 246 0002346 09, do Cartório de Registro Civil da Cidade Vilhena, Estado de Rondônia, RESOLVE,

DECRETAR

Art. 1º. Fica extinto a Pensão Vitalícia da Senhora **Aurora Silva Anacleto**, matrícula funcional nº 200399, RG nº 5.096.368-3 SSP/PR, do Quadro de Pessoal Inativos do Município de Jardim Alegre-PR, em virtude do falecimento ocorrido em data de 02/05/2024, conforme o evidenciado na Certidão de Óbito – Matrícula Nº 157602 01 55 2024 4 00008 246 0002346 09, do Cartório de Registro Civil da Cidade Vilhena, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (14/05/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 097/2024 de 14 de maio de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a apresentação do documento do INSS, do comunicado de Auxílio por Incapacidade Temporária, **RESOLVE**,

PRORROGAR

Art.1º. A Licença para tratamento de saúde da Servidora **Lindaura Aparecida Meneses**, matrícula funcional nº 200542-5, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, até a data de 31/05/2024.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (14/05/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: J.E. PNEUS LTDA

CNPJ: 49.910.213/0001-87

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e protetor para atender as necessidades da frota de veículos dessa municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

INÍCIO: 24/04/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 23/04/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 004/2024, homologado em 24/04/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 24/04/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: J. C. FERREIRA – RESTAURANTE

CNPJ: 35.697.158/0001-47

Objeto: Contratação de empresa para serviço de alimentação, compreendendo self-service e marmitex, para atender as necessidades dos departamentos do município para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais).

INÍCIO: 02/05/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 01/05/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 015/2024, homologado em 02/05/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 02/05/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **03/06/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Maior Oferta Global**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de instituição financeira pública ou privada, ou cooperativa de crédito para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, em sua totalidade 100% (cem por cento), compreendendo os ativos, inativos e pensionistas.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 14 de maio de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 –CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445 – Ramal 500

Relatório de Gestão da Criança e do Adolescente

Ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente referente ao 1º Bimestre de 2024.

Equipamento: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes do município de Jardim Alegre, atende atualmente a média de 120 crianças e adolescentes/mês, na faixa etária de 5 a 15 anos.

Realiza atendimentos em grupo através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas e de oficinas de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Funciona de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 17:30 horas, em prédio próprio, ao lado do CRAS, com orientações da Equipe Técnica deste.

Conta com 18 funcionários, sendo Coordenador, oficineiros e estagiários para atender as crianças e adolescentes.

OBJETIVO: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

AÇÕES REALIZADAS:

AÇÕES	CRONOGRAMA
Atividade lúdica de boas-vindas com as crianças e adolescentes;	Janeiro
Reunião com os pais (apresentando o serviço, oficinas e proposta de temas para os próximos encontros); (primeira semana de aula)	Janeiro
Busca ativa de crianças e adolescentes que não realizaram matrícula;	Janeiro
Intervenção em grupos com as crianças e adolescentes com tema: Regras e Convivência e Higiene e Cuidados Pessoais.	Janeiro
Reunião da Equipe Técnica com os profissionais do SCFV, orientações sobre as dificuldades e demais necessidades;	Janeiro / Fevereiro
Oficina de Convivência por Meio de Dança e Expressão Corporal	Janeiro / Fevereiro



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445 – Ramal 500

Oficina de Capoeira e Esporte	Janeiro / Fevereiro
Oficina de Fanfarra	Janeiro / Fevereiro
Oficina de Artes Marciais – Karatê-do Tradicional	Janeiro / Fevereiro
Atividades Inter geracionais entre as crianças e idosos em lugares a serem definidos.	Janeiro / Fevereiro

NÚMERO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE ATENDIDOS/ano
0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	10
7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	163
15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	5

Equipamento: CASA LAR

É um serviço que acolhe Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

O serviço é voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento é oferecido para um grupo de no máximo 10 crianças e adolescentes na Casa Lar do município, e visa garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

OBJETIVO: viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

- Número de crianças e adolescentes abrigados no Bimestre

03

AÇÕES REALIZADAS:

AÇÕES	CRONOGRAMA
Atendimento em grupo quinzenal com as crianças e adolescentes;	Janeiro / Fevereiro
Atendimento individualizado quinzenal com as crianças e adolescentes	Janeiro / Fevereiro



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445 – Ramal 500

Capacitação mensal para cuidadores e auxiliares;	Janeiro / Fevereiro
Reunião mensal para cuidadores e auxiliares;	Janeiro / Fevereiro
Acompanhamento quinzenal familiar;	Janeiro / Fevereiro
Atendimento mensal individualizado com cuidadores e auxiliares;	Janeiro / Fevereiro
Organização de visitas familiares quinzenais;	Janeiro / Fevereiro
Reunião de discussão de caso;	Janeiro / Fevereiro
Reunião de rede;	Janeiro / Fevereiro
Elaboração de relatórios técnicos e documentos solicitados pelo Poder Judiciário;	Janeiro / Fevereiro
Oportunizar meios para garantia de esporte, cultura e Lazer.	Janeiro / Fevereiro
Organização de retorno as aulas;	Janeiro / Fevereiro
Grupo de estudos com os técnicos da assistência;	Janeiro / Fevereiro
Retorno de crianças e adolescentes para as Aulas	Fevereiro
Grupo de estudos com os técnicos da assistência social;	Fevereiro

Equipamento: CREAS

É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

O público alvo são pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.

Para alcançar os objetivos, o PAEFI desenvolve trabalho social realizado pela equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistente social, psicólogo e advogado. Entre as atividades, estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso à documentação, entre outros.

OBJETIVOS

Este serviço tem como objetivos:

- Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção
- Incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos
- Contribuir para acabar com as violações de direitos na família
- Prevenir a reincidência de violações de direitos

DEMANDAS ATENDIDAS NO PAEFI	QTD. DE ATENDIDOS
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar	09
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	02



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 –CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445 – Ramal 500

Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	0
Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	07
Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	0
Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	0

RECURSOS PREVISTOS

DESCRIÇÃO	VALORES
Manutenção da Proteção Social Especial (Casa Lar, CREAS)	R\$ 1.073.432,07
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 283.920,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 136.680,00
TOTAL	R\$ 1.494.032,07

RECURSOS UTILIZADOS

DESCRIÇÃO	VALORES
Manutenção da Proteção Social Especial (Casa Lar, CREAS)	R\$ 329.474,94
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 14.304,05
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 40.131,42
TOTAL	R\$ 383.910,41

Jardim Alegre, 14 de maio de 2024.

Sônia Maria de Santana
Secretária de Assistência Social
Portaria 004/2017



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br - fone - 43-3475.2445 Ramal 500

Relatório de Gestão da Criança e do Adolescente

Ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente referente ao 2º Bimestre de 2024.

Equipamento: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes do município de Jardim Alegre, atende atualmente a média de 120 crianças e adolescentes/mês, na faixa etária de 5 a 15 anos.

Realiza atendimentos em grupo através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas e de oficinas de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Funciona de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 17:30 horas, em prédio próprio, ao lado do CRAS, com orientações da Equipe Técnica deste.

Conta com 18 funcionários, sendo Coordenador, oficineiros e estagiários para atender as crianças e adolescentes.

OBJETIVO: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

AÇÕES REALIZADAS:

AÇÕES	CRONOGRAMA
Palestra no CRAS sobre as mulheres com profissional para as mães do SCFV	Março
Vídeo da Dani Amaral para as crianças sobre os cuidados da mulher;	Março
Intervenção em grupos com as crianças e adolescentes com tema: Higiene e cuidados pessoais;	Março
Reunião da Equipe Técnica com os profissionais do SCFV, orientações sobre as dificuldades e demais necessidades;	Março / Abril
Atividades lúdicas com as crianças e adolescentes, apresentações e confraternização com entrega de lembrancinhas em comemoração a páscoa	Abril



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

- fone - 43-3475.2445 Ramal 500

Intervenção em grupos com as crianças e adolescentes com tema: Igualdade e diferença pessoal	Abril
Campeonato de esporte: modalidade Basquete;	Abril
Palestra com os pais sobre o tema “Autismo”	Abril
Oficina de Convivência por Meio de Dança e Expressão Corporal	Março / Abril
Oficina de Capoeira e Esporte	Março / Abril
Oficina de Fanfarra	Março / Abril
Oficina de Artes Marciais – Karatê-do Tradicional	Março / Abril
Atividades Inter geracionais entre as crianças e idosos em lugares a serem definidos.	Março / Abril

NÚMERO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE ATENDIDOS/ano
0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	16
7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	196
15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	6

Equipamento: CASA LAR

É um serviço que acolhe Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

O serviço é voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento é oferecido para um grupo de no máximo 10 crianças e adolescentes na Casa Lar do município, e visa garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

OBJETIVO: viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

- fone - 43-3475.2445 Ramal 500

- Número de crianças e adolescentes abrigados no Bimestre

04

AÇÕES REALIZADAS:

AÇÕES	CRONOGRAMA
Solicitação de relatório vigilância e Bombeiros;	MARÇO
Atendimento em grupo quinzenal com as crianças e adolescentes;	MARÇO / ABRIL
Atendimento individualizado quinzenal com as crianças e adolescentes	MARÇO / ABRIL
Capacitação para as cuidadoras e auxiliares com o tema: Apresentação do serviço de acolhimento institucional e do perfil de cada criança e adolescente juntamente com sugestões de intervenções	MARÇO
Reunião mensal para cuidadores e auxiliares;	MARÇO / ABRIL
Acompanhamento quinzenal familiar;	MARÇO / ABRIL
Atendimento mensal individualizado com cuidadores e auxiliares;	MARÇO / ABRIL
Organização de visitas familiares quinzenais;	MARÇO / ABRIL
Reunião de discussão de caso;	MARÇO / ABRIL
Reunião de rede;	MARÇO / ABRIL
Elaboração de relatórios técnicos e documentos solicitados pelo Poder Judiciário;	MARÇO / ABRIL
Oportunizar meios para garantia de esporte, cultura e Lazer.	MARÇO / ABRIL
Organização das comemorações de Páscoa.	MARÇO / ABRIL
Grupo de estudos com os técnicos da assistência;	MARÇO / ABRIL
Capacitação para equipe técnica Psicóloga e Assistente Social;	MARÇO / ABRIL
Trabalho em grupo com as crianças e adolescentes com o tema: Direitos e Deveres	MARÇO / ABRIL
Apresentação do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico para as cuidadoras e auxiliares.	MARÇO / ABRIL
Reunião com os profissionais para discutir como auxiliar no aprendizado escolar.	MARÇO
Comemorações de Páscoa;	ABRIL
Análise de questões de vestuário de inverno;	ABRIL

Equipamento: CREAS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

- fone - 43-3475.2445 Ramal 500

É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

O público alvo são pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.

Para alcançar os objetivos, o PAEFI desenvolve trabalho social realizado pela equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistente social, psicólogo e advogado. Entre as atividades, estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso à documentação, entre outros.

OBJETIVOS

Este serviço tem como objetivos:

- Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção
- Incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos
- Contribuir para acabar com as violações de direitos na família
- Prevenir a reincidência de violações de direitos

DEMANDAS ATENDIDAS NO PAEFI	QTD. DE ATENDIDOS
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar	05
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	0
Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	0
Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	07
Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	0
Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	0

RECURSOS PREVISTOS

DESCRIÇÃO	VALORES
Manutenção da Proteção Social Especial (Casa Lar, CREAS)	R\$ 1.073.432,07



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br - fone - 43-3475.2445 Ramal 500

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 283.920,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 136.680,00
TOTAL	R\$ 1.494.032,07

RECURSOS UTILIZADOS

DESCRIÇÃO	VALORES
Manutenção da Proteção Social Especial (Casa Lar, CREAS)	R\$ 443.221,98
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 40.958,04
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 53.825,86
TOTAL	R\$ 538.005,88

Jardim Alegre, 14 de maio de 2024.

Sônia Maria de Santana
Secretária de Assistência Social
Portaria 004/2017



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 11/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 4º. Cabe à Câmara Municipal de Jardim Alegre, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º. O acesso à informação compreende, dentre outros, o direito de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para acessar a informação, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada, decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Jardim Alegre, mesmo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre as atividades exercidas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos da Câmara Municipal de Jardim Alegre; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações realizadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º. O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º. O direito de acesso aos documentos ou as informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será acompanhado do respectivo ato decisório.

Art. 6º. Cabe à Câmara Municipal de Jardim Alegre promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço, telefone para contato e horários de atendimento ao público;

II - registros de repasses de recursos financeiros;

III - registros das despesas;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



IV - informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo municipal; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação junto à Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º. Os pedidos serão apresentados em formulário padronizado, em meio eletrônico através do site oficial do Poder Legislativo, ou de forma presencial junto à Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sendo que, em ambos os casos, deverá ser emitido comprovante de protocolo ao requerente.

§ 2º. Para fins de controle e protocolo:

I - o pedido apresentado em meio físico será obrigatoriamente cadastrado em sistema eletrônico específico, sendo gerado um número de protocolo contendo a data do protocolo e os dados do requerente, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta;

II - não será aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto nesta Resolução, tais como contato telefônico, redes sociais, correspondência eletrônica ou física, entre outros.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 8º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome completo do requerente;

II - número do CPF ou do CNPJ do requerente;

III - número de telefone do requerente, indicando se possui o aplicativo de mensagens WhatsApp;

IV - especificação, de forma clara, objetiva e precisa da informação requerida; e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



V - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 9º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, a Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10. A Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, a Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o Poder, órgão ou entidade que a detém, ou remeter o requerimento a estes, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



§ 5º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Jardim Alegre da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 11. O serviço de busca e de fornecimento de informação junto à Câmara Municipal de Jardim Alegre é gratuito.

§ 1º. A Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá cobrar do requerente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos materiais utilizados, de acordo com o preço público previsto no Código Tributário Municipal, quando o fornecimento da informação exigir reprodução de documentos.

§ 2º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 12. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo uso indevido.

§ 3º. O consentimento a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, não será exigido quando as informações forem necessárias:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que tratam este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro e aos ascendentes ou descendentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 5º. São consideradas informações pessoais, entre outras:

I - número de documentos de identificação pessoal, como RG, CPF, título de eleitor, documento reservista, entre outros;

II - nome completo ou parcial, bem como do cônjuge ou familiares;

III - estado civil;

IV - data de nascimento;

V - endereço pessoal ou comercial;

VI - endereço eletrônico (e-mail);

VII - número de telefone (fixo ou móvel);

VIII - informações financeiras e patrimoniais;

IX - informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões;

X - informações médicas;

XI - origem racial ou étnica;

XII - origem sexual;

XIII - convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIV - opiniões políticas;

XV - filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



Art. 13. São documentos considerados sigilosos, dentre outros:

- I - ficha cadastral com dados pessoais do servidor público e dos agentes políticos;
- II - dados pessoais repassados pelos cidadãos para efeitos de cadastramento e pedidos de informação;
- III - conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
- IV - prontuário médico de pacientes;
- V - notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;
- VI - outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a gestão e que, se divulgados, possam comprometer a supremacia do interesse público.

Art. 14. A informação em poder da Câmara Municipal de Jardim Alegre, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos;
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º. Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3º. Transcorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 4º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 5º. A competência para a classificação do sigilo de informações na Câmara Municipal de Jardim Alegre será de sua Controladoria Interna.

§ 6º. O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

realizado conforme previsto nos artigos. 21 a 30 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 7º. O Controle Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre publicará, anualmente, no site oficial do Poder Legislativo, o rol das informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.

§ 8º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara, de seu cônjuge e filhos, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término de seu mandato como dirigente máximo do Poder Legislativo.

§ 9º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, o pedido será analisado pela Comissão de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que autorizará, ou não, o seu fornecimento.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 15. Fica criada a Comissão Especial de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta da seguinte forma:

- I - Presidente: 1º Secretário da Câmara;
- II - Membro: Vice-Presidente da Câmara;
- III - Membro: Controle Interno.

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso deverá ser apresentado, de forma eletrônica ou presencial, no Serviço de Informação ao Cidadão, que o encaminhará ao servidor público/autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Havendo reconsideração da decisão, serão adotadas as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

§ 3º. Mantida a decisão impugnada, o recurso será encaminhado, de ofício, à Comissão Especial de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

- I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior

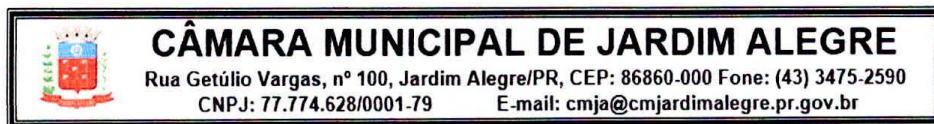


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Resolução tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 4º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão Especial de Acesso à Informação determinará ao setor responsável que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilidade do servidor público ou agente político:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. A prática das condutas descritas neste artigo e a negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

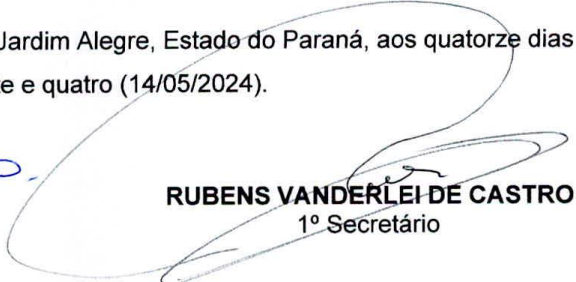
ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2205

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024



Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (14/05/2024).


JOSE CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário


PRICILLA BOGO
Vice-Presidente


NORBERTO ROHLING
2º Secretário